



Publicado no Diário Oficial na  
parte do Poder Judiciário CGJ/AM

Em: 21 / 08 / 2006

Rubrica: *Francisco*

ESTADO DO AMAZONAS  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 121/06

Corrige monetariamente os valores constantes das Tabelas anexas à Lei Estadual nº 2.751 de 24.09.2002, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e de registro no Estado do Amazonas.



O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc...

No uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de corrigir monetariamente os valores constantes das Tabelas anexas à Lei Estadual nº 2.751 de 24.09.2002, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e de registro no Estado do Amazonas, os quais permanecem inalterados desde a sua edição;

**CONSIDERANDO** que, essa correção monetária concretiza exclusivamente a atualização dos valores constantes das referidas tabelas, em virtude da perda do poder aquisitivo da moeda, decorrente da inflação registrada no período compreendido entre a edição do referido diploma até o mês de janeiro de 2006;

**CONSIDERANDO** que, por isso mesmo, a correção monetária tecnicamente não acarreta aumento, mas sim mera reposição do valor corrigido, sendo, em consequência, diferente tanto de reajuste quanto da revisão de valores, na medida em que o primeiro, representa majoração fundada na variação dos preços dos insumos, enquanto o segundo, acréscimo ou decréscimo por ocorrência imprevisível;

**CONSIDERANDO** que, o disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 10.169, de 29.12.2000, expresso em relação à regente, não veda a simples atualização ou correção monetária dos valores constantes das tabelas anexas à Lei Estadual nº 2.751 de 24.09.2002, que, nestes termos pode ser procedida por atos administrativo;

**CONSIDERANDO** que, pelo disposto no §1º do Artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.95, instituidora do Plano Real, a correção monetária ficou vinculada ao princípio da anualidade, sendo vedada a sua aplicação com base em periodicidade inferior:

**CONSIDERANDO** finalmente que, conforme informação prestada pelo DIEESE, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de Setembro de 2002, época da edição da vigente tabela, a Novembro de 2005, última



ESTADO DO AMAZONAS  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

FIs - 02

expressão publicada do aludido indexador, resta demonstrada a variação de 33,27% (trinta e três vírgula vinte e sete por cento).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As tabelas anexas à Lei Estadual nº 2.751 de 24.09.2002 ficam corrigidas em 22% (vinte e dois por cento), sendo que 12% (doze por cento) entrarão em vigor a contar de 10 de abril de 2006, e os 10% (dez por cento) restantes serão inseridos em 10 de agosto de 2006.

**Art. 2º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E CIENTIFIQUE-SE..

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça em Manaus, 05 de  
abril de 2006.

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

RESOLVE:

I - DETERMINAR a abertura de Sindicância nos termos do art. 175 da Lei nº 1762/86, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES, auxiliado pela MM. Juíza Corregedora Auxiliar, Dra. ONILZA ABREU GERTH, para no prazo de 30 (trinta) dias apurar os fatos constantes nos supracitados autos;

II - DESIGNAR a funcionária MARIA DE LOURDES DE CARVALHO, para secretariar os trabalhos, devendo prestar o compromisso na forma da lei.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE. Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Manaus 31 de julho de 2006

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES Corregedor-Geral da Justiça

FI 7638

ASSUNTO: PORTARIA N.º 046/2006  
RESENHA: 08/08/2006

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em exercício etc.

No uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Portaria Nº 208/04-CGJ/AM, que instaurou a Sindicância Nº 35/2005-CGJ/AM, nos termos do art. 175, da Lei Nº 1.762/86, sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA, para apurar a existência de possíveis irregularidades no Registro de Nascimento de AILTON DA SILVA PINHEIRO, lavrado no Cartório da Comarca de Autazes-AM;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 261/2005 - CGJ/AM, que designou o Exmo. Sr. Dr. LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JUNIOR, para em substituição presidir a referida Sindicância;

CONSIDERANDO a designação dos novos Juizes Corregedores Auxiliares, no Biênio 2006/2008;

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. HENRIQUE VEIGA LIMA, para em substituição presidir a Sindicância de nº 35/2005, auxiliado pela funcionária JOYCE DESIDERIO TINO, a qual irá secretariar os trabalhos, devendo prestar o compromisso legal.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE. Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Manaus, 08 de agosto de 2006.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES Corregedor-Geral da Justiça, em exercício

FI 7638

ASSUNTO: PORTARIA N.º 047/2006  
RESENHA: 09/08/2006

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RUY MORATO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em exercício etc.

No uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Portaria Nº 142/2004-CGJ/AM, que determinou a instauração do competente Inquérito Administrativo Nº 034/2004-CGJ/AM, contra a Sra. IOLANDA DE SOUZA BRAGA, Oficiala Titular do Cartório do 12º Distrito Judiciário de Curari-Careiro da Várzea-AM;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 307/2005-CGJ/AM; que prorrogou por mais 90 (noventa) dias, o referido Inquérito Administrativo;

CONSIDERANDO a designação dos novos Juizes Corregedores Auxiliares, no Biênio 2006/2008;

RESOLVE:

I- PRORROGAR por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 459 do Código de Normas da CGJ/AM, com nova redação dada pelo Provimento nº 47/2006, o prazo para conclusão do supracitado Inquérito, que tem como Indiciada a Sra. IOLANDA DE SOUZA BRAGA, Oficiala Titular do 12º Distrito Judiciário de Curari-Careiro da Várzea-AM;

II- DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. HENRIQUE VEIGA LIMA, Juiz Corregedor Auxiliar, para presidir a Comissão Instaurada pela Portaria 142/2004-CGJ/AM, auxiliado pelo Bel. JOÃO BOSCO VALENTE RODRIGUES e a funcionária MÁUREA VIRGINIA MOTA SANTOS, os quais atuarão como membros e o servidor MESSI ELMER CASTRO para secretariar os trabalhos, devendo prestar o compromisso legal. CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE. Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Manaus, 09 de agosto de 2006.

Desembargador RUY MORATO Corregedor-Geral da Justiça, em exercício

FI 7638

ASSUNTO: PROVIMENTO Nº 121/06  
RESENHA: 05 de abril de 2006

PROVIMENTO Nº 121/06

Corrige monetariamente os valores constantes das Tabelas anexas à Lei Estadual nº 2.751 de 24.09.2002, relativos aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e de registro no Estado do Amazonas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc...

No uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de corrigir monetariamente os valores constantes das Tabelas anexas à Lei Estadual nº 2.751 de 24.09.2002, relativos aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e de registro no Estado do Amazonas, os quais permanecem inalterados desde a sua edição;

CONSIDERANDO que, essa correção monetária concretiza exclusivamente a atualização dos valores constantes das referidas tabelas, em virtude da perda do poder aquisitivo da moeda, decorrente da inflação registrada no período compreendido entre a edição do referido diploma até o mês de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que, por isso mesmo, a correção monetária tecnicamente não acarreta aumento, mas sim mera reposição do valor corrigido, sendo, em consequência, diferente tanto de reajuste quanto da revisão de valores, na medida em que o primeiro, representa majoração fundada na variação dos preços dos insumos, enquanto o segundo, acréscimo ou decréscimo por ocorrência imprevisível;

CONSIDERANDO que, o disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 10.169, de 29.12.2000, expresso em relação à regente, não veda a simples atualização ou correção monetária dos valores constantes das tabelas anexas à Lei Estadual nº 2.751 de 24.09.2002, que, nestes termos pode ser procedida por atos administrativos;

CONSIDERANDO que, pelo disposto no §1º do Artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.95, instituidora do Plano Real, a correção monetária ficou vinculada ao princípio da anualidade, sendo vedada a sua aplicação com base em periodicidade inferior;

CONSIDERANDO finalmente que, conforme informação prestada pelo DIEESE, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no período de Setembro de 2002, época da edição da vigente tabela, a Novembro de 2005, última expressão publicada do aludido indexador, resta demonstrada a variação de 33,27% (trinta e três virgula vinte e sete por cento).

RESOLVE:

Art. 1º - As tabelas anexas à Lei Estadual nº 2.751 de 24.09.2002 ficam corrigidas em 22% (vinte e dois por cento), sendo que 12% (doze por cento) entrarão em vigor a contar de 10 de abril de 2006, e os 10% (dez por cento) restantes serão inseridos em 10 de agosto de 2006.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E CIENTIFIQUE-SE. Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Manaus, 05 de abril de 2006.

Desembargador FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA - CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

FI 7637

VARA

JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL DE SENTENÇA

O DR. RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO, Juiz de Direito da Vara Cível do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Manaus, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que se acha em andamento regular por este Juizado o pedido de Ação de ADOÇÃO nº 290/2006, requerida por ALEXSANDRO SOARES ROZENDO e MARINEUZA PEREIRA DE LIMA contra GILCELEIDE BATISTA DE LIMA, em favor do(s) infante(s) D.B.L., nascida no dia 04/01/2003, tendo sido devidamente sentenciado, cuja parte final é a seguinte: "Vistos, etc(...). Ao exame dos autos, decido, em harmonia com a manifestação do Corpo Técnico deste Juizado e do Parecer Ministerial de fls. 24/25, DEFERIR o pedido como requerido na inicial, concedendo a Adoção em caráter irrevogável do(a) infante D.B.L. em favor de ALEXSANDRO SOARES ROZENDO E MARINEUZA PEREIRA DE LIMA, sob respaldo dos Arts. 39 e seguintes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para que surta os efeitos legais. P.R.I.E, para constar foi expedido o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos vinte e sete(27) dias do mês de julho de 2006. José Almir C. dos Santos, Escrivão que a subscrevo.

Julho de 1990, para que surta os efeitos legais. P.R.I.E, para constar foi expedido o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos vinte e sete(27) dias do mês de julho de 2006. José Almir C. dos Santos, Escrivão que a subscrevo.

DR. RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO

Juiz de Direito

FI 7669

JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL DE SENTENÇA

O DR. RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO, Juiz da Vara Cível do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Manaus, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que se acha em andamento regular por este Juizado o pedido de Ação de Destituição do Poder Familiar c/c Adoção nº 068/2006, requerida por MARCELO DE FREITAS SOUZA e SAMARA LUANA DA SILVA contra VIVIANE BATISTA DE ABREU, em favor do(s) infante(s) T.B.A., nascido no dia 18/05/2004, tendo sido devidamente sentenciado, cuja parte final é a seguinte: "Vistos, etc(...). Provado nos autos o abandono a que foi submetida a criança, o que não deixa a este Juízo outra alternativa senão a de decretar contra VIVIANE BATISTA DE ABREU, a Destituição do Poder Familiar sobre seu (ua) filho(a) T.B.A., nascido(a) no dia 18/05/2004, nos termos dos Arts. 24, 129, inciso X, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c o Art. 1635 e segs do CC. Assim como, ao exame dos autos, decido, em harmonia e do Parecer Ministerial de fls. 38/45, DEFERIR o pedido como requerido na inicial, concedendo a Adoção, em caráter irrevogável do(a) menor T.B.A., nascida(o) no dia 18/05/2004, a qual passará a chamar-se THIAGO SILVA DE SOUZA, em favor de MARCELO FREITAS SOUZA e SAMARA LUANA DA SILVA, sob respaldo dos arts. 39 e seguintes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para que surta os efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, para constar foi expedido o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos 01 (Primeiros) dias do mês de Agosto de 2006. José Almir C. dos Santos, Escrivão em exercício que a subscrevo.

DR. RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO

Juiz de Direito da Infância e da Juventude

FI 7633 11

JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL DE SENTENÇA

O DR. RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO, Juiz de Direito da Vara Cível do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Manaus, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que se acha em andamento regular por este Juizado o pedido de Ação de ADOÇÃO nº 187/2006, requerida por LAURA MARCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO contra VIVIANE PAIVA DE SOUZA e ANTONIO ADENOR DOS SANTOS e VIVIANE DEBORA DE SOUZA PAIVA, em favor do(s) infante(s) D.P.S., nascido no dia 26/04/2005, tendo sido devidamente sentenciado, cuja parte final é a seguinte: "vistos, etc(...). Ao exame dos autos, decido, em harmonia com a manifestação do Corpo Técnico deste Juizado e do Parecer Ministerial de fls. 26, DEFERIR o pedido como requerido na inicial, concedendo a Adoção em caráter irrevogável do(a) infante D.P.S., o qual passará a chamar-se DANILLO RIBEIRO DOS SANTOS, em favor de LAURA MARCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO e ANTONIO ADENOR DOS SANTOS, sob respaldo dos Arts. 39 e seguintes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para que surta os efeitos legais. P.R.I.E, para constar foi expedido o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos vinte e sete(27) dias do mês de julho de 2006. José Almir C. dos Santos, Escrivão em exercício que a subscrevo.